



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 826/2019

Classifica Aparecida como Município de Interesse Turístico. **Exara-se parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA
RELATOR (A): DEP. EDMILSON SOARES

PARECER Nº 769 /2019

I - RELATÓRIO

1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 826/2019**, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, o qual “classifica Aparecida como Município de Interesse Turístico”.

2 - A matéria constou no expediente do dia 21 de agosto de 2019, a instrução processual em termos, a tramitação atende à forma regimental. É o relatório.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

3 - A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo, de classificar o Município de Aparecida como de Interesse Turístico.

4 - Em sua justificativa, a autora apresenta um interessante resumo da história desse Município.

5 - Nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio turístico.

6 - Ademais, conforme o artigo 180 da Constituição Federal, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

7 - Nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual, não é de iniciativa privativa do Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que tratem sobre patrimônio turístico, o que nos leva a concluir que é cabível a iniciativa parlamentar.

8 - Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico, bem como está incentivando o turismo paraibano, de sorte que entendemos que esta proposição é formal e materialmente constitucional.

9 - Nestas condições, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 826/2019.

É como voto.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

DEP. EDMILSON SOARES
Relator(a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III- PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 826/2019**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2019.

Apreciado pela Comissão
no dia 22/10/19

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

Felipe Leitão
DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

Camila Toscano
DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro

¹Parecer elaborado com assessoramento institucional do Consultor Legislativo Tiago Bezerra Saldanha, matrícula 290.114-5.